

**LEI MUNICIPAL Nº1.149/2016 ALVORADA - TO, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**"Altera o Artigo 106, § 1º, I, da Lei Municipal nº 478, de 27 de dezembro de 1996, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Alvorada/TO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei modifica o Artigo 106, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 478, de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 106 - Serão concedidos ao funcionário, por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicionais correspondentes a um percentual do vencimento de seu cargo efetivo até o limite de 05 (cinco) quinquênio":

...

I - 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto), adicionais - 4% (quatro por cento) do vencimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2016.



**JOSE GEORGE WACHED NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**

## C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 1.149/2016, a qual *"Altera o Artigo 106, § 1º, I, da Lei Municipal nº 478, de 27 de dezembro de 1996, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Alvorada/TO"*. Foi afixada no mural e site oficial desta Prefeitura Municipal, para conhecimento publico.

Alvorada - TO, 06 de dezembro de 2016.



Reinan Lopes de Oliveira  
Secretario Adm. Finan. e Planejamento